



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Lei Municipal Nº 082/90

Reajusta vencimentos, salários e outras remunerações básicas dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho e dá outras providências.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos, remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, é concedido um reajustamento de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

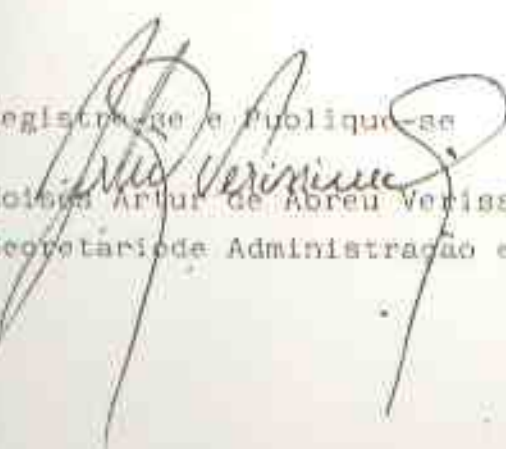
- a) igual ou acima de cinquenta centavos, para valores imediatamente superiores em cruzados novos.
- b) até quarenta e nove centavos para valores imediatamente inferiores em cruzados novos.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 1.990.

Saldanha Marinho em 09 de fevereiro de 1.990.


Décio Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Moisés Artur de Abreu Veríssimo

Secretaria de Administração e Fazenda